

TEL. 31-3866 5201

## TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 665, de 10 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Morro do Pilar/MG para o exercício de 2020 e dá outras providencias"

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 10 de julho de 2019.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO Prefeito de Morro do Pilar



TEL. 31-3866 5201

#### LEI Nº 665 DE 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Orçamento do Município de Morro do Pilar para o exercício de 2020 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:
  - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
  - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VI disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - VII as disposições gerais.
  - VIII Os Anexos.
- Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.



TEL. 31-3866 5201

- **Art. 3º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.
- § 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.
- § 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.
- § 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.
- § 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.
- Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 dias do final do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2020, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2020 conforme disposto no art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



TEL, 31-3866 5201

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2020", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2020, contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I Saúde: Melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações preventivas, iniciando com a saúde da mulher e saúde dos recém-nascidos e crianças; Realização de exames emergenciais como Raio X, Ultrassonografia e exames laboratoriais; implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde; valorização e qualificação técnica dos profissionais da área de saúde, podendo, se necessário, aumentar o número de servidores.
- II Educação: Ações previstos quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação com ênfase para o cooperativismo, associativismo e educação ambiental, priorizando o consumo consciente de água e técnicas de tratamento da própria água e esgoto, coleta seletiva de lixo, atuando prioritariamente na Educação Básica promovendo a Educação, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Educação, em especial as Metas que assegurem a universalização da Educação Infantil Pré-Escolar (Meta 1), a elevação da alfabetização da população acima de 15 (quinze) anos para 93,5% (meta 9) e a existência de plano de plano de carreira para os profissionais da Educação Básica, que devem corresponder a, no mínimo, 90% de efetivos, no caso dos professores (meta 185);
- III Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município, iniciando negociação com as partes envolvidas para possível fechamento da área e replantio de espécies nativas nas proximidades da capacitação de água que abastece o



TEL. 31-3866 5201

Município, através da construção de políticas ambientais e educacionais em parceria com as escolas, garantindo assim a sustentabilidade ambiental;

- IV Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento, reconhecimento e valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município; construir políticas Culturais para combater as desigualdades ao acesso da população a arte e cultura, iniciando com as crianças e jovens em parceria com toda a comunidade escolar; investir na Banda de Música, Marujada, Catopê e outros grupos culturais locais; fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável;
- V Esporte: promover atividades de esporte e lazer na cidade, apoiando entidades que atuam com o esporte amador e especializado; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte em parceria com os clubes, associações e comunidade escolar, bem como incentivar a participação dos jovens atletas em diversas competições; Construir e/ou proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades;
- VI Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, incentivando as associações e cooperativas que trabalhem com o artesanato, produtos tradicionais e agricultura familiar; promover o exercício pleno da cidadania através de ações educacionais que comtemplem a comunidade escolar em vulnerabilidade social; promover o empoderamento das minorias, iniciando pelas mulheres e negros;
- VII Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras da Agricultura Familiar e da Pecuária Leiteira, incentivando o associativismo e cooperativismo; promover a realização de Feiras Livres, Exposição Agropecuária, Cavalgadas e demais ações necessárias que valorizem a produção, a tradição e a cultura local;
- VIII Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município através da harmonia dos poderes e da efetiva participação popular através dos Conselhos Municipais;
- IX Infraestrutura: Realizar as obras de infraestrutura comtempladas no PPA, que promoverão desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população; priorizar as obras de tratamento de água e esgoto;





TEL. 31-3866 5201

X - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e ao tráfico; adequação da segurança municipal com vigilância eletrônica (câmeras) nas entradas, saídas e áreas de grande circulação; controle do transito no Município com regulamentação e sinalização das vias; desenvolver parceria com as escolas para ações de educação no transito com crianças e jovens; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





TEL. 31-3866 5201

- § 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
  - § 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:
  - I Documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
  - II Quadros orçamentários consolidados;
- III Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

- Art. 10 A Lei Orçamentária de 2020 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
  - l às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
  - II às ações de alimentação escolar;
- III ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

#### CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS **ALTERAÇÕES** 

Seção I



TEL. 31-3866 5201

#### **Das Diretrizes Gerais**

- **Art. 11** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:
- I o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 12 Os estudos para definição de receitas e fixação de despesas se farão com se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2019.
- Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4°, § 2°, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

 I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais;



TEL. 31-3866 5201

- II os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.
- Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.
  - Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
  - I obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;
- II clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.
- Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.
- Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
  - § 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:
- I a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;
  - II a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.
- § 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.
- § 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2019.



TEL. 31-3866 5201

- § 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.
- Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro do ano corrente.

#### Seção II

#### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

- Art. 19 A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
  - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
- Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

#### Seção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

- Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



TEL. 31-3866 5201

- li às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:
  - específica autorização legislativa;
  - II. previsão de recursos orçamentários;
  - III. prestação de contas pela entidade beneficiada.
- Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
  - IV Associações municipais;
- V Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;
- VI qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
- Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.





TEL. 31-3866 5201

- Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
- I publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- III declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;
- IV compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e
- V apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.
  - VI- que atendam ao Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.
- § 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
- § 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores. E ainda, apenas fará jus ao recebimentos de subvenções sociais a entidade sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,





TEL. 31-3866 5201

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

- § 3º Deverá ser realizado chamamento público a fim de selecionar instituição para firmar convênio ou instrumento congênere no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- § 4º Na hipótese de ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público.

#### Seção IV

#### Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

- Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.
- Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos e metas.
- § 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.
- § 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.
- § 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.
- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas de



TEL. 31-3866 5201

acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

- § 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
  - I superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II créditos reabertos no exercício de 2020 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
- III valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2019 por fonte de recursos.
- § 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.
- § 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:
  - I financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.
- Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos(1/12) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

#### Seção V

#### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de



TEL. 31-3866 5201

desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

- § 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;
- IV demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2020.

- Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:
  - I relativas às obrigações constitucionais e legais;
  - II custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e



TEL. 31-3866 5201

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

#### Seção VI

#### Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.
- Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:
- I serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
  - III não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) despesas com saúde, educação e assistência social;
  - d) despesas com fonte de recursos vinculados.
- IV serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.
- Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente



TEL. 31-3866 5201

responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de



TEL. 31-3866 5201

pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

- Art. 43 No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
  - I houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
  - II for observado o limite previsto em lei.
- Art. 44 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

- Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:
- I declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.
- Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.



TEL. 31-3866 5201

- § 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:
- I com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e
- II com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.
- § 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.
- Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- Art. 48 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Art. 49. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII



TEL. 31-3866 5201

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 53** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.
- Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
- Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



TEL. 31-3866 5201

- § 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.
- Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 57 A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas que acompanha a Lei Orçamentária anual não serão considerados com abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2020, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.
- Art. 58 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 59 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
- Art. 60 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor~, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.
- **Art. 61** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- Art. 62 S\u00e3o partes integrantes desta lei anexos e os mesmos ter\u00e3o todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar/ MG, 10 de julho de 2019.

José de Matos Vieira Neto Prefeito de Morro do pilar

#### MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



I DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

R\$ 1.00

MF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4°, §2°, inciso III)			K.5 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,84	126.300,00	0,0
Alienação de Bens Môveis	0,00	126.300,00	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,04	0,00	0,0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,0
Investimentos	0,00	0,00	0,0
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,0
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,0
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,0
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	126.300,04	126.300,00	0,

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável; Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 , às 07:07:53

60SE DE MATOS VIEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL 059.333.486-86



Lucros ou Prejuízos Acumulados

Total

#### MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inc	PREFEITUR	A CONSO	LIDADO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	22.594.879,65	100,000	22.519.762,58	100,000	20.541.495,96	100,000
Total	22.594.879,65	100%	22.519.762,58	100%	20.541.495,96	100
	REGIME P	REVIDENC	CIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0.00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0.00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

100%

0,00

100%

100%

0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 , às 07:07:29

0,00

0,00

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL 059.333.486-86

Menu: LDO/"Relatórios"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art, 4°, § 2°, inciso V)	RS 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita	500.000 00	
(-) Transferências Constituicionais	50.000 00	
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000 00	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	350.000 00	
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000 00	
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	400.000 00	
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	50,000 00	
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	50.000 00	
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Priyada)	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	350.000 00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 , às 07:09:00

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL 059.333.486-86

nin

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Demonstrativo 3 (LRF, art 4° , § 2°, Inciso II) VALORES A PRECOS CORRENTES

				VALOR	ES A PR	VALORES A PREÇOS CORRENTES	ES				
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	55.000.000,00	30,000,000,00	45,46	31.408.520,00	131,47	31.570.777,20	0,52	31.713.135,97	0,45	31.900.000,00	0,59
Receitas Primárias (I)	55.293.658,06	27.600.000,00	-50,09	29.532.000,00	117,64	30.518.231,01	3,34	30.950.123,10	1,42	31.100.253,10	0,49
Despesa Total	55.000.000,00	30.000.000,00	45,46	31.408.520,00	112,80	31.570.777,20	0,52	31.713.135,97	0,45	31.900.000,00	0,59
Despesas Primárias (II)	55.727.872,24	28.338.000,00	49,15	30.321.660,00	120,16	30.625.123,12	1,00	31.102.321,01	1,56	31.253.125,10	0,49
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(434.214,18)	(738.000,00)	69,96	(789.660,00)	7,00	(106.892,11)	-86,46	(152.197,91)	42,39	(152.872,00)	0,44
Resultado Nominal	(1.176.995,44)	1.743.618,65 -248,14	-248,14	(2.017.173,73)	998,95	(190.000,00)	-90,58	(100.000,00)	47,37	(60.000,00)	40,00
Dívida Pública Consolidada	549.183,26	537.710,51	-2,09	497.710,51	-7,44	457.710,51	-8,04	407.710,51	-10,92	397.710,51	-2,45
Divida Consolidada Líquida	(778.734,41)	(964.884,24)	23,90	(1.052.289,49)	9,06	(1.242.289,89)	18,06	(1.342.289,49)	8,05	(1.402.289,49)	4,47
				VALORE	SAPR	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	59.745.262,50	31.350.000,00	-76,27	31.408.520,00	121,50	30.211.270,05	-3,81	29.040.668,46	-3,88	27.953.864,73	-3,74
Receitas Primárias (I)	60.064.256,64	28.842.000,00	-76,39	29.532.000,00	108,27	29.204.048,81	-1,11	28.341.954,72	-2,95	27.253.049,16	-3,84
Despesa Total	59.745.262,50	31.350.000,00	-74,18	31.408.520,00	103,63	30.211.270,05	-3,81	29.040.668,46	-3,88	27.953.864,73	-3,74
Despesas Primárias (II)	60.535.933,74	29.613.210,00	-76,23	30.321.660,00	110,68	29.306.337,91	-3,35	28.481.326,90	-2,82	27.387.010,39	-3,84
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(471.677,09)	(771.210,00)	63,50	(789.660,00)	2,39	(102.289,10)	-87,05	(139.372,18)	36,25	(133.961,23)	-3,88
Resultado Nominal	(1.278.543,66)	1.822.081,49	-85,00	(2.017.173,73)	951,62	(181.818,18)	-90,99	(91.573,00)	-49,64	(52,577,80)	-42,58
Dívida Pública Consolidada	596.565,42	561.907,48	-5,81	497.710,51	-11,43	438,000,49	-12,00	373.352,73	-14,76	348.512,41	-6,65
Dívida Consolidada Líquida	(845.921,67)	(1.008.304,03)	19,20	(1.052.289,49)	4,36	(1.188.794,15)	12,97	(1.229.174,69)	3,40	(1.228.821,65)	-0,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	INDICES DE INFLAÇÃO	INFLAÇÃO		
2017 2018	2019*	2020*	2021	2022
	4 60	4.50	4,50	4,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 .. às 07:07:05

Menu: LDO/"Relatórios"

mar

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL 059,333,486-86

RS 1,00

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°\_, § 1°)

METAS ANUAIS

2020

		2020	20			2021	21			2022	22	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	31.570.777,20	30.211.270.05	0,000	173,493	31.713.135,97	29,040,668,46	0,000	165,977	31.900,000,00	27.953.864,73	0,000	158,251
Receitas Primárias (I)	30.518.231,01	29.204.048,81	0,000	167,709	30.950.123,10	28,341,954,72	0,000	161,983	31,100,253,10	27.253.049,16	0,000	154,284
Despesa Total	31.570.777,20	30.211.270,05	0,000	173,493	31.713.135,97	29,040.668,46	0,000	165,977	31.900.000,00	27.953.864,73	0,000	158,251
Despesas Primárias (III)	30.625.123,12	29.306.337,91	0,000	168,297	31.102.321,01	28.481.326.90	0,000	162,780	31.253.125,10	27.387.010,39	0,000	155,042
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(106.892,11)	(102.289,10)	0,000	-0,588	(152.197,91)	(139,372,18)	0,000	-0,797	(152.872,00)	(133.961,23)	0,000	-0,758
Resultado Nominal	(190,000,00)	(181.818,18)	0,000	-1,044	(100,000,00)	(91.573,00)	0,000	-0,523	(60.000,00)	(52.577.80)	0,000	-0,298
Dívida Pública Consolidada	457.710,51	438,000,49	0,000	2,515	407.710,51	373.352,73	0,000	2,134	397.710,51	348.512,41	0,000	1,973
Dívida Consolidada Liquida	(1.242.289,89)	(1.188.794,15)	0,000	-6,827	(1.342.289,49)	(1.229.174,69)	0,000	-7,025	(1.402.289,49)	(1.228.821,65)	0,000	-6,957
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0.000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00, às 07:05:28

a: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte canário macroeconômico:

NOTAL O CARCUIO das literas foi transcado considerarido se o aegunido canario madioeconomico.	alouiloo.		
VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,75	8,75	8,75
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	3,35	3,35	3,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	18.197.107,50	19.106.962,88	20.157.845,83

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Valor Corrente	2020
le / 1,0450	20
Valor Corrente / 1,0920	2021
Valor Corrente / 1,1411	2022

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
059.333.486-86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: DIFUNDIR INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS LEGISLATIVOS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
	CONSTRUÇÃO REFORMA PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	

#### 0003 - PROCURADORIA

OBJETIVO: Cumprir ações judiciais diversas,inclusive oferecimento de medicamentos e outras,que atendem interessses do município no cumprimento de setenças,acordos e obragações correlatas,provenientes de processos judiciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P PROCURADORIA	
2.005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	

#### 0004 - COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Zelar pela proibidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais,auxiliando no exwecício do controle extrerno e controlado a correta aplicação dos recursos públicos.

SCRICÃO	
DUISICÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ GABNETE DO PREFEITO.	
ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO.	
ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C RECEPÇÕES E HOMENAGENS.	
ANUTENÇÃO DO VEÍCULO GABINETE DO PREFEITO.	
	SCRIÇÃO QUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ GABNETE DO PREFEITO. ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO. ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C RECEPÇÕES E HOMENAGENS. ANUTENÇÃO DO VEÍCULO GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO: Zelar pela proibidade admnistrativa na aplicação dos recursos públicos municipais,auxiliando no exercício do controle externo e controlando a correta aplicação dos recursos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ COTROLADORIA.	
2.006	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	

#### 0009 - PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover,com a participação da comunidade, a valorização do produtor rural por meio de desenvovimento do setor de agronegócios de forma intregada e sustentável.

		+
AÇÃO	DESCRIÇÃO	+
2.071	MANUTENÇÃO DE INCENTIVO AO AGRICULTOR.	+
2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES.	+
2.073	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C EMATER	+



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

#### 0010 - ADMINISTRAÇÃO MORRENSE

OBJETIVO: Gerencimanto de orgãos de administração direta e indireta do municipio provendo os mesmos com recursos necessários em termos físicos e financeiros para manutenção das suas atividades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P SECRETARIA	
1.007	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE RH	
1.008	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SETOR DE COMPRAS.	
1.009	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ALMOXARIFADO.	
1.010	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SETOR DE LICITAÇÃO.	_
1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS P/ PROTOCOLO.	
1.019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.	
1.024	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P O FUNDO MUNICIAL DE SAUDE	
1.026	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA.	
1.035	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
1.039	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
1.041	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
1.054	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/SECRETARIA.	
1.057	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SECRETARIA.	
1.081	CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
1.091	CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MORRO DO PILAR DAS ÁGUAS.	
2.007	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS.	
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS.	
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMPRAS.	
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO.	
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÃO.	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROTOCOLO	
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DE SAÚDE.	
2.030	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2.037	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO NA SAÚDE.	
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO.	
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2 059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.	
2.067	MANUTENÇÃO SERVIÇO SEC. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.	
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.	
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS.	
2.086	MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL.	
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. TURISMO E CULTURA.	
2 092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ESPORTE E LAZER.	
2.097	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ O SETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
_	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.	

#### 0011 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

OBJETIVO: Desenvolver ações intregadas,proporcionar maior produtividade nos serviços com sistas a elevar o nivel de atendimento e economia na Administração e Promover a ação planejada e ordenada da administração e mlhorar a elaboração dos orçamentos.

ĄÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	
1.013	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ TESOURARIA.	
1.015	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P O SETOR CONTÁBIL	
1.016	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE CADASTRO FISCAL	
1.017	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE FISCALIZAÇÃO	
1.018	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO	
2.013	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FAZENDA.	
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR DE ARRECADAÇÃO RECEITA.	
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOURARIA MUNICIPAL.	
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR CONTÁBIL E PATRIMÔNIO.	
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CADASTRO FISCAL.	
2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0013 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

1.030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P TRANSPORTE ESCOLAR.

2.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSP. ESCOLAR MUNICIPAL.
 2.053 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
 2.053 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
 2.056 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB.

OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA E SUBSTÂNCIA DO MUNICÍPIO FRENTE À ABSTRAÇÃO DO ESTADO E DA UNIÃO

	DESCRIÇÃO	
2.016	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A CONFEDERAÇÕES NACIONAIS E ASSOC. MICRORREGIONIAS.	
15 - S	ANEAMENTO URBANO.	
BJETI\ erviços	VO: Oferecer e melhorar a estrutura urbana. A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos atividades d s públicos é fundamental para o fornecimento de condições adequadas para a população.	os
ACÃO	DESCRIÇÃO	
	MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR	
	POLICIAMENTO CIVIL.	
	VO: Segurança urbana visando miminizar a ccriminalização.	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.090	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICIA CIVIL E CONSEP.	
2.018	MANUT. CONVÊNIO COM POLICIA CIVIL E CONSEP.	
	ENCARGOS ESPECIAIS	
BJETI	VO: Processar despesas relativas a encargos financeiros em geral.	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.014		
2.019		
2.020	The state of the s	
2.021	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
2.022		
2.043		
BUETI	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  VO: Proporcionar condições adquadas ao desenvolvimento das atividades do sistema educacional,inclusive merenda escolar aos das escolas da rede pública municipal eentidades conveniadas,com recursos própios ou por meios de convênios como	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
AÇÃO 2.050	DESCRIÇÃO AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	
AÇÃO 2.050 2.051	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	
AÇÃO 2.050 2.051	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - COBJETI	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - COBJETI	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C 0BJETI AÇÃO 1.027	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C OBJETI AÇÃO 1.027 1.028	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL.  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C 0BJETI AÇÃO 1.027 1.028 1.031	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.  MANUTENÇÃO TREINAMENTO E APER. PROF. DO ENSINO.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C 0BJETI AÇÃO 1.027 1.028 1.031 2.044 2.045 2.054	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C 0BJETI AÇÃO 1.027 1.028 1.031 2.044 2.045 2.054	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.  MANUTENÇÃO TREINAMENTO E APER. PROF. DO ENSINO.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C 00BJETI AÇÃO 1.027 1.028 1.031 2.044 2.045 2.054 2.053	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE SPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apio e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  REMUNERAÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO - FUNDEB.	
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - 0 0BJETI AÇÃO 1.027 1.028 1.031 2.044 2.045 2.054 2.055	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apío e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  REMUNERAÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO - FUNDEB.  ENSINO FUNDAMENTAL  IVO: Proporcionar condições adquadas ao desenvolvimenro das atividades do sistema educacional do municipio de Morro	do
AÇÃO 2.050 2.051 2.459 2.460 2.461 2.462 0021 - C 00BJETI AÇÃO 1.027 1.028 1.031 2.044 2.045 2.055 0023 - E 00BJETI	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL  AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.  AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  CRIANÇA NA ESCOLA  IVO: Ações voltadas para o apío e incentivo educacional e assistencia a crianças na rede de ensino.  DESCRIÇÃO  CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.  REMUNERAÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO - FUNDEB.  ENSINO FUNDAMENTAL  IVO: Proporcionar condições adquadas ao desenvolvimenro das atividades do sistema educacional do municipio de Morro	do

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

#### 0024 - PRE-ESCOLAR

OBJETIVO: Proporcionar condições adquadas ao desenvolvimenro das atividades do sistema educacional do municipio de Morro do Pilar-MG.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.067	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIO ESCOLAR.	
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ-ESCOLA - FUNDEB.	

#### 0025 - CRECHE

OBJETIVO: Atender as crianças nas creches ou instituições equivalentes

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.029	CONSTRUÇÃO REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL.	
1.068	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHE MUNICIPAL.	
1.077	MANUNT, ATIVIDADE DE CRECHE MUNICIPAL.	
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE MUNICIPAL.	$\perp$

#### 0027 - JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA

OBJETIVO: Promover ações com vistas e elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% e a redução para 35 % da taxa de analfabetismo funcional, em consonância com disposto da Meta 9 do Plano nacional da educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ALFABETIZAÇÃO JOVENS E ADULTOS.	
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	
2.058	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB.	

#### 0029 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ENSINO E INCLUSÃO SOCIAL AO PORTADOR DE NECESIDADES ESPECIAIS

ACÃO	DESCRIÇÃO	
2.049	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO P ATENDIMENTO CRIANÇA E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	
2.457	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL.	
2.457	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL.	

#### 0031 - SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR.

OBJETIVO: PRIORIZAR E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL

		_
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.021	AQUISICAO D VEICULOS E AMBULANCIA	
1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS/ODONTOLOGICOS.	_
1.023	CONSTRUÇÃO REFORMA DE HOSPITAL, POSTO DE SAÚDE E PRÉDIOS DE USO DA SAÚDE.	
1.025	AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS P PROGRAMAS	$\perp$
1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIÇOS ODONTOLOGICOS.	_
1.065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE PARA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	_
1.066	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL.	
1.084	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/CONTRATO DE RATEIO/CONSÓRCIO CISCEL/BLOCO II - MAC.	
2.031	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL.	_
2.032	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	_
2.033	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.	$\perp$
2.034	CONC. DE AUXILIO P/ TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD.	
2.035	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO SETOR DE SAÚDE.	_
2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.	
2.038	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.	
2.039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	
2.039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	
2.040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
2.112	COMPRA DE SERVIÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCEL-BLOCO II MAC.	_
2.113	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCEL/CONTRATO DE RATEIO.	
2.455	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA	_
2.456	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	$\perp$



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0033 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS OBJETIVO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

JETIVO	REDUZIR A INCIDENCIA DE DOENÇA DE CONTROL DE
rão b	ESCRIÇÃO CANITÁRIA
	A THE PROPERTY OF DISCUSSION AND THE SANITARIA
020 1	QUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PA VISILANOTOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE VI. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS.
	TUBA PARA TOROS
JETIVO	: INTENSIFICAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO
cãob	ESCRIÇÃO CENTRO
.075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA BIBLIOTECA PÚBLICA E PROMOÇÕES CULTURAIS.  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA BIBLIOTECA PÚBLICA E PROMOÇÕES CULTURAIS.
	The state of the s
1.166	CONSTRUÇÕES DIVERSAS P/F.M.COLTORA  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
	SO DED VICOS DE TELE CENTRO
	MANUETENÇÃO DOS SERVICOS DA BIBLIOTECA PUBLICA E PROMO, COLTONAIS
2.004	PROMOÇÃO REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E CIVICAS.
2 451	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2 463	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
036 - PF BJETIV	COTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO O: PRESERVAR EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS E PROMOVER A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.056	RESTAURAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.  RESTAURAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.  RESTAURAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.
1.076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E EL ACTUAL DE LA CONTROL DE LA CONTRO
2.090	MUNICIPIO/FUMPAC.  MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO.
	DESCRIÇÃO  AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE DE TV, RÁDIO, INTERNET E TELEFONIA
1.058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE SE TORRE SE INTERNET E TELEFONIA  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TORRE REPETIDORA TV E INTERNET E TELEFONIA
2.093	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES TORRESTE
OBJETI A PREV	SPORTE É VIDA. VO: INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES DIVERSOS NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE MELHORAR O LAZER, A SAÚDE ENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA
AÇÃO	DESCRIÇÃO SONO SONO SONO SONO SONO SONO SONO SO
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INCENTIVO AOS ESPORTES.
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO LAZER.
OBJET	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS IVO: MANTER E MELHORAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
AÇÃO	DESCRIÇÃO
0.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR DE ESTRADAS.
2.085	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS.
0043 -	ÁGUA POTÁVEL
OBJET E SAÚ	ÁGUA POTÁVEL IVO: MANTER O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL NO MUNICIÍPIO COMO GARATIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA, SANEAME DE
AÇÃ	DESCRIÇÃO
	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ÁGUA
	SISTEMA DE ESGOTO. TIVO: PROPORCIONAR TRATAMENTO ADEQUADO AO ESGOTO MUNICIPAL COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE
OBJET VIDA S	TIVO: PROPORCIONAR TRATAMENTO ADEQUADO AO ESGOTO MONICIPAL COMO GRANDA DE SAÚDE
AÇÃ	DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DE SANEAMENTO E SISTEMA DE ESGOSTO SANITÁRIO.
2700	

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0047 - MORADIA PARA TODOS

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO À MORADIA NO MUNICÍPIO

DBJETIV	O: AMPLIAR O ACESSO À MORADIA NO MUNICÍPIO
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	CONSTRUÇÃO REFORMA DO PROGRAMA MELHORIA DE CASAS PESSOAS CARENTES - URBANA.
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA E REFORMA DE CASAS PESSOAS CARENTES-RURAL.
2.077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA E REFORMA DE CASAS DE PESSOAS CARENTES URBANA.
	AS URBANAS , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
BJETIV	O: MANTER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS VIAS URBANAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.
	MPEZA PÚBLICA. /O: PROPORCIONAR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO
)BJE IIV	O. PROPORCIONAR SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA COMO GARANTIA DASICA DE QUALIDADE DE VIDA NO MONION IO
-	DESCRIÇÃO
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
	ERVIÇOS FUNERÁRIOS.
BJETIV	/O: PROVER SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
	UMINAÇÃO PÚBLICA.
BJETI	O: MANTER O ADEQUAO FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	EXT, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR - PAGT.TX.ILUM.PÚBLICA.
	RAÇAS E JARDINS
BJETI	O: MANTER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER E PAISAGISMO NO MUNICÍPIO
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS.
	ROTEÇÃO AMBIENTAL VO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO
ACÃO	DESCRIÇÃO
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P CENTRO EDUC. AMBIENTAL.
	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL APA O RIO PIÇÃO.
1.038	CONSTRUÇÃO DE USINA COMP. RECICLAGEM LIXO.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO SETOR DE MEIO AMBIENTE.
061 - A	TENÇÃO À TERCEIRA IDADE
BJETI	/O: PROPORCIONAR ATENÇÃO ESSENCIAL À POPULAÇÃO IDOSA
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO
	TENÇÃO AO DEFICIENTE
	O: PROPORCIONAR ATENÇÃO ESSENCIAL E INCLUSÃO SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
AÇÃO	DESCRIÇÃO
	MANUT, ATIVIDADES ASSISTÊNCIA À CRIANCA E AO ADOLESCENTE
2.066	MANUT. ATTVIDADES ASSISTENDIA A CRIANDA E AO ADOLESCENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0063 - CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENÇÃO ESSENCIAL AO MENOR

		-
	pescrição	L
	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE	⊢
	SSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
OBJETI	VO: PROMOVER A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUXILIO A ENT. E PESSOAS CARENTES.	
	ROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
OBJETI	VO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO MUNICÍPIO	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	
	EQUIPAMENTOS PARA ATENDER PROGRAMAS SOCIAIS.	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMAS SOCIAIS.	
	ESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS	
OBJETI	VO: MANTER FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADOS AO SUAS	
ACÃO	DESCRIÇÃO	H
	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS.	
	ROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Г
OBJETI	VO: PROPORCIONAR PROTEÇÃO SOCIAL ESSENCIAL NO MUNICÍPIO	
	DESCRIÇÃO	
1.032		H
		H
	<del></del>	H
2.065		H
2.102	EXEC. SERV. CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.	H
2.103	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.  OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	$\vdash$
2.104	PERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	T
	VO: MANTER FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADOS AO CONSELHO TUTELAR	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.061	AQUIS. DE EQUIP. MATERIAL PERMAN. P CONSELHO TUTELAR.	
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	
0093 - D	DEFESA SOCIAL.	
	VO: Promover as políticas públicas de defesa social contribuindo com a ção da paz social	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.085	CONSTRUÇÕES DIVERSAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.	-
1.086	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.	-
1.087	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIO PARA A POLICIA MILITAR.	-
1.088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P POLICIA MILITAR	-
2.017	MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR	-
2.114		-
	NSINO PROFISSONAL VO: PROPORCIONAR ACESSO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
2.117		
	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	

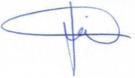
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0095 - ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E À FORMAÇÃO PROFISIONAL NO MUNICÍPIO

AÇÃO ÞESCRIÇÃO
2.118 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR.
0097 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO
OBJETIVO: Estruturar e implantar processos de desenvolvimento sócio-econômico sustentavél do Município
AÇÃO DESCRIÇÃO
L DESCRIVOLVINICIATO CONTENTALE E INCOMPANA DE DESCRIVOLVINICIATO.
ELABORAÇÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO, DE POSTURAS, DE EDIFICAÇÕES E OBRAS E CULTURA.      ELABORAÇÃO DO MARCO LEGAL DO MUNICÍPIO
2.124 ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS E PPA
2.127 IMPLEMENTAÇÃO, SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO POR RESULTADOS.  0098 - PROG.IMPL. ESTRUTURA EDUCA PROFISSIONALIZANTE OBJETIVO:
ESTRUTURAR O ENSINO PROFISIONALIZANTE NO MUNICÍPIO
AÇÃO DESCRIÇÃO
1.093 IMPLANTAÇÃO - ESTRUTURA EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE E DE CONHECIMENTO (DESAPROPRIAÇÃO DO
LERRENO)
2.128 PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISIONAL (NOVAS OPORTUNIDADES-POPULAÇÃO).
0099 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO
OBJETIVO: Estruturar e implantar processos de desenvolvimento sócio-econômico sustentavél do Município
AÇÃO DESCRIÇÃO
1.094 INVESTIMENTO EM ATVIDADES DE CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGOCIO (NUCLEO DE AGRONEGOCIO)
1.095 CRIAÇÃO DA CAPA - CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR AGRÍCOLA.
2.162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CADEIA PRODUTIVA DE AGRONEGÓCIO (NUCLEO AGRONEGÓCIO).
2.163 MANUT. ATIV. CENTRO APOIO AO PROD. AGRICOLA-CAPA.
0100 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO
ODDERVIOLEN AT RECERTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SOSTENTAVEL NO MONICIPIO
10 To DECODIO TO
AÇÃO DESCRIÇÃO
2.130 ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. APA DO RIO PICÃO.
2.131 CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA BACIA DO CÓRREGO DO PILAR.
2.133 CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS-SIG.
2.134 CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA MORRO: PILAR DAS ÁGUAS (BALANÇO HÍDRICO).
0101 - PROGRAMA DESTINAÇÃO ESPECIFÍCA RECEITA
OBJETIVO: INVESTIR NA GESTÃO FOCADA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS A FIM DE MELHOR ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E OTIMIZAR O USO PRUDENTE DO DINHEIRO PÚBLICO
AÇÃO DESCRIÇÃO
The state of the s
2.136 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO FUNDESE.
0102 - PROG. IMPL. E MELHORIA
OBJETIVO: Qualificar a prestação de serviços públicos segundo a perspectiva de gestão integrada do território e implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do Município
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
AÇÃO DESCRIÇÃO
1.096 AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
0103 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL
0103 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL DBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONSCIENTE EM RELAÇÃO À
0103 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL DBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONSCIENTE EM RELAÇÃO À DENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
O103 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL DBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONSCIENTE EM RELAÇÃO À DENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  AÇÃO DESCRIÇÃO
0103 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL  OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONSCIENTE EM RELAÇÃO À  DENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

0104 - PROG. IMPL. ESTRU EDUCACIONAL PROFISSIONAL
OBJETIVO: ESTRUTURAR O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
2.138	FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	-

0107 - PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA.

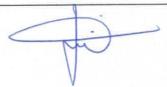
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE NA MOBILIDADE URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	_
1.092	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES E ATRAÇÃO DE EMPRESAS-PARQUE PRODUTIVO 02 (DESAPROPRIA	1
1.151	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES E ATRAÇÃO DE EMPRESAS-PARQUE PRODUTIVO 01.	+
1.152	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES E ATRAÇÃO DE EMPRESAS-PARQUE PRODUTIVO 02.	4
1.154	IMPLANTAÇÃO DE ROTAS DE TRANSPORTES PÚBLICO URBANO E RURAL.	+
1.155	IMPLANTAÇÃO DE ROTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E RURAL	4

0108 - PROG. IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO.

OBJETIVO: Proporcionar adequada estrutura fisica para a qualificação da prestação de serviços públicos segundo a perspectiva de gestão integrada do território e implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.098	CONSTRUÇÃO CENTRO ADM MUN. E CENTRO CÍVICO.	
1.099	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
1.100	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO - CENTRAL DE OBRAS,ALMOXARIFADO,OFICINA,GARAGEM,ESTACIONAMENTO FROTA MUNICIPA	
1.101	CONST. DO PORTICO E DO CENTRO DE INFORM. TURISTICAS.	-
1.102	PROG. IMPL. SEDE ADMINISTRATIVA	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0109 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETIVO: Implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.103	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL.
1.104	OBRA DE INFRA ESTRUTURA P/ EXPANSÃO DA AREA URBANA(ARRUAMENTO/PASSEIO,SANEAMENTO/DRENAGEM, ILUMINAÇÃ
1.105	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL/EQUIPAMENTOS.
1.106	CONST./AMPLIAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
1.107	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E EQUIPAMENTOS.
1.108	CONSTRUÇÃO DE OUTRAS UBS EQUIPAMENTOS
1.109	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA /EQUIPAMENTOS.
1.110	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO EQUIPAMENTOS.
1.111	CONSTRUÇÃO DO PSF URBANO EQUIPAMENTOS
1.112	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES.
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL/EQUIPAMENTOS.
	CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO APOIO.
1.115	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
1.116	CONSTRUÇÃO DO CÉMITERIO E VELÓRIO MUNICIPAL.
1.117	CONSTRUÇÃO/ MELHORAMENTO EM PREDIOS PUBLICOS
1.118	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.
1.119	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL PARA PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PUBLICOS.
1.120	CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATABURROS
1,121	CONSTRUÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL
1.122	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.
1.123	CONSTRUCAO DO CRAS.
1.124	CONSTRUCAO DO ABRIGO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA.
1.125	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS CARENTES
1.126	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL.
1.127	RESTAURAÇÃO DA IGREJA DO CANGA FUMPAC.
1.128	REVITALIZAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA
1.156	OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA EXPANSÃO DE ARÉA URBANA ARRUMAMENTO, PASSEIO SANEAMENTO, DRENAGEM ILUMINAÇ
1.157	OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA EXPANSÃO DA ÁREA URBANA, ARRUMAMENTO PASSEIO SANEAMENTO DRENAGEM ILUMINA
	CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA
1.159	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO - CA.
2.142	MANUTENÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO - CA.
	OGRAMA DE SANEAMENTO E TRATAMENTO DAS AGUAS.

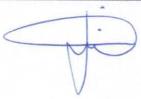
OBJETIVO: PROPORCIONAR TRATAMENTO ADEQUADO AOS SISTEMAS HÍDRICO E DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.130	IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMANTO ESGOTO MUNICIPIO	
1.131	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	
1.132	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.	

0111 - PROGRAMA DE INCETIVO A CONVIVÊNCIA ESPORTIVA

OBJETIVO: PROMOVER A PRÁTICA DE ESPORTES E COVIVÊNCIA ESPORTIVA NO MUNICIÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.133	CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER PRÁTICAS DE ESPORTES PARA TODAS AS IDADES.
	CRIAÇÃO DO ESPAÇO MULTIEVENTOS TEATRO E CINEMA.
1.135	CRIAÇÃO DE ESPAÇOS COM INFRAESTRUTURAS PARA A PRATICA DE ESPORTES OLIMPICOS COMPLEXO ESPORTIVO.
	ESTRUTURAÇÃO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS.
2.143	PROMOÇÃO PARTICIPAÇÃO E APOIO A EVENTOS MUNICIPIAS E REGIONAIS LIGADOS A CULTURA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0112 - PROGRAMA DE ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O INCENTIVO À CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, À AMPLIAÇÃO DO ACESSO A NÍVEIS SUPERIORES DE ENSINO E À VIDA ACADÊMICA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.160	IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.	
2.144	PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA A POPULAÇÃO AVANÇADA.	
2,140	MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
2.146	MEDIDAS PARA ELIMINAÇÃO DA MULTI-SERIAÇÃO ESCOLAR	
2.165	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA A POPULAÇÃO AVANÇADA	
113 - PI	ROGRAMA DE COLABORAÇÃO E SUBCETE A SUBCETA A SUBCETE A SUBCETA A S	

0113 - PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E SUPORTE A SEGURANÇA

OBJETIVO: AMPLIAR A QUALIDADE E DAR SUPORTE À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	PESCRIÇÃO	
1.250	MELHORAMENTO, REFORMAS E EQUIPAMENTOS PARA DEFESA SOCIAL.	
1.251	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA SOCIAL	
1.252	APOIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DA DEFESA CIVIL NO TERRITORIO MUNICIPAL.	
1.200	APOIO A PARTIC OSTENSIVA DA POLICIA CIVIL.	
1.254	SUPORTE A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.	
114 - PI	ROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA	

0114 - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA

OBJETIVO: VIABILIZAR E IMPLANTAR MELHORIAS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.137	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO Á
1.138	
	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
1.140	AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL
2.152	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS.
2.153	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS
2.154	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ODONTOLÓGICO MUNICIPAL
2.155	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA.
2.156	APOIO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA
	ROGRAMA DE GEPENCIAMENTO DE PERÍODES A ÉS

0115 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ADEQUADO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA, SANEAMENTO, SÁUDE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

1.141 AQUISIÇÃO DE VEICULOS.  1.142 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL/AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.  1.143 CONSTRUÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM.  1.144 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.  1.145 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.	AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.144 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.  1.145 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.	1.141	AQUISIÇÃO DE VEICULOS.
1.144 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.  1.145 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.	1.142	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPALIA OUISICÃO DE VEÍCULO
1.144 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.  1.145 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.	1.143	CONSTRUÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
1.145 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.	1.144	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
2 157 FLABORACAG DO SLAVIGANIA	1.145	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.
2.107 ELABORAÇÃO DO PLANO MUN. DE GERENCIAMENT DE RESIDUO SOLIDO	2.157	ELABORAÇÃO DO PLANO MUN. DE GERENCIAMENT DE RESIDUO SOLIDO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

0116 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO E A CULTURA OBJETIVO: FOMENTAR ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO

ESCRIÇÃO  PROJETO ANOS DA PRIMEIRA FUNDAÇÃO DE FERROS DA AMERICA LATINA(CRIAÇÃO DO MUSEU, REVITALIZAÇÃO DO CARE  RIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DAS MINAS DO OGÓ.  STRUTURAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DAS MINAS DO OGÓ.  STRUTURAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO.  POIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS NO TERRITORIO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (INFR CONSTRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA  PRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO  MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).  DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO.  NOCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DORRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  E PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO  GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DORRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  E PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  COURISÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL
PARE PRIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DAS MINAS DO OGÓ. POR PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO. POR A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS NO TERRITORIO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (INFR CONSTRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA PRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO). DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO. NOCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO DO FUMTUR DERRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO. PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. DERRAMA DE INCENTIVO À LEITURA. PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO
ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO.  POIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS NO TERRITORIO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (INFR CONSTRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA  PRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO  MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).  DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO.  NOCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DORRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  POR PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO  GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DORRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO.  POIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS NO TERRITORIO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (INFR CONSTRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA  PRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO  MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).  DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO.  NOCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DORRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  POR PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO  GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DORRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
POIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS NO TERRITORIO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (INFRENDATRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA  CRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO  MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).  DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÔGICO DO MUNICÍPIO.  NICENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DERAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DERAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
CONSTRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA CRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO). DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO. NCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO DO FUMTUR DEGRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO. DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. DEGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA. DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO ESCRIÇÃO
CRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).  DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO.  NOCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DORRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO  GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DOGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
MPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).  DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÔGICO DO MUNICÍPIO.  NICENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  OGRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DEGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
DENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO.  NICENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DOGRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DOGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO
NCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO DO FUMTUR MANUTENÇÃO VERDE URBANO. MICHORIZAÇÃO VERDE URBANO. MICHORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. MICHORIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. MICHORIZAÇÃO PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  MANUTENÇÃO DO FUMTUR  DESCRIÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DEGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO
MANUTENÇÃO DO FUMTUR DOGRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO. DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. DOGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA. DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO
DGRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.  DE PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO GISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO
ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  CRIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.  DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO  ESCRIÇÃO
CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. DOGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA. DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO ESCRIÇÃO
CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. DOGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA. DE PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO ESCRIÇÃO
DGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA. D: PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO ESCRIÇÃO
ESCRIÇÃO
ESCRIÇÃO
OGRAMA MÄES DO MORRO
PROPORCIONAR A ATENÇÃO ESSENCIAL ÀS MÃES E GESTANTES DO MUNICÍPIO
ESCRIÇÃO
ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIAL DAS GESTANTES DURANTE A GRAVIDEZ ATE OS PRIMEIROS ANOS DE VIDA DO BEB
SERVA DE CONTINGÊNCIA
D: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ESCRIÇÃO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, §2°, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB %	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	R\$ 1 Variação	
Receita Total	(a) 30.000.000,00	0.000	250 200	(b)			Valor (c) = (b-a)	% (¢/a) x 100
Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II) RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) Resultado Nominal Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) Despesas Primárias Advindas de PPP (V) Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) Iota: PIB Estadual Previsto e Reali	27.600.000,00 30.000.000,00 28.338.000,00 (738.000,00) 1.743.618,65 537.710,51 (964.884,24) 0,00 0,00	0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000	250,380 230,349 250,380 236,509 -6,160 14,552 4,488 -8,053 0,000 0,000 0,000	13.569.363,54 14.759.826,62	0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000	113,250 113,250 123,185 114,945 -1,695 -1,532 4,488 -8,053 0,000 0,000 0,000	(16.430.636,46) (14.030.636,46) (15.240.173,38) (14.565.560,22) 534.923,76 (1.927.173,73) 0,00 0,00 0,00 0,00	-54,769 -50,836 -50,801 -51,399 -72,483 -110,527 0,000 0,000 0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do PIB Estadual para 2018	VALOR
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	0,00
FONTE: Sistema de Administração do Financia D. C.	0,00

ONTE; Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável; Divisão De Contabilidade, Emissão; 00:00:00 . às 07:06:09

SEDE MATOS VIEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL 059.333.486-86

LELDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

74		às 07:08:23	e, Emissão: 00:00:00	00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:	1.00.00.00.00.00	
	150,000,00	150,000,00	00,000,001	esponsával: Divisão Do Oct.	o de Finanças Públicas, Unidade R	FUNIE: Sistema de Administraçã
NADIMPLÊNCIA.			160,000,00			TOTAL
50.000.00 INCREMENTO DA RECEITA COM UM MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES E CONSEQUENTEMENTE REDICAÇÃO DA	50.000,00	50.000,00	on town or	RAÇAO/CONTRIBUTNTES		Juros
INADIMPLÊNCIA.			00 000 00	Concessão de isenção em caráter não geral SECRETARIA DE FAZENDA/ADMINIST	Concessão de isenção em caráter não geral	Especifica - Divida Ativa - Multas e
50.000,00 INCREMENTO DA RECEITA COM UM MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES E CONSEQUENTEMENTE REDUCÃO DA	50.000,00	30,000,00		ADMINISTRAÇÃO/CONTRIBUINTES		Multas Provistas em I anti-locato
ALIQUOTA		20,000,00	50,000,00	SECRETARIA DE FAZENDA/	SECRETARIA DE FAZENDA	Melhoria
50.000,00 AUMENTO DA BASE E ALTERAÇÃO DA	50.000,00	50,000,00	Pathagas as a		Concessão de insua	Impostos, Taxas e Contribuições de
T. Company	7707	50 200 00	00 000 00	TODOS OS SETORES	School of the service	Melhoria
Compensação	7022	2021	2820		Concessão de isenção em caráca as	Impostos, Taxas e Contribuições de
1,00	REVISTA	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA	KENUN	SE I OR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	Modalidade	
De l				Difference and the second	Modelidad	Tributo

JÓSE DE MATOS VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
059,333.486-86 man

## Menu: LDO/"Relatórias"

## Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

## MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IV - RESULTADO NOMINAL

2020

Notas: -0 Cálculo da Metas Anuais relativo: -1.176.995,44 (c - b	DEDUÇÕES (II) Ativo Disponível Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)-(1-II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) PASSIVOS RECONHECIDOS (V) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)
(b - a*) -1.176.995,44	2017 (b) 549.183,26 1.327.917.67 2.697.806,32 1.357.126,70 2.727.015.36 -778.734,41 0.00 -778.734,41
(c - b) 1.743.618,65	2018 (c) 537.710,51 -427.173,73 2.415.251,24 264.663,06 3.107.088,05 964.884,24 0,00 0,00 964.884,24
(d - c) -2.017.173,73	2019 (d) 497.710,51 1.550.000,00 2.450.000,00 900.000,00 1.800.000,00 -1.052.289,49 0,00 -1.052.289,49
(e - d)	2020 (e) 457.710,51 1.700.000,00 2.400.000,00 800.000,00 1.500.000,00 -1.242.289,49 0,00 -1.242.289,49
(f - e)	2021 (f) 407.710.51 1.750.000,00 2.350.000,00 700.000,00 1.300.000,00 0.1342.289,49 0.00 0.00
-1.402.289,49 (g - f)	(R\$) 2022 (g) 397.710,51 1.800.000,00 2.300.000,00 600.000,00 1.100.000,00 -1.402.289,49 0,00 0,00

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercicio de 2016(R\$ 398.261,03)

FONTE: Sistema de Administração do Frie

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 , às 07:09:43

SE DE MATOS VIEIRA NETO mm

PREFEITO MUNICIPAL 059,333,486-86